Câmara Municipal de São Vicente

Sr. Presidente

Na Sessão do dia 8 de junho dêste ano, requeri que se oficiasse ao Sr. Interventor Federal, a fim de que informasse qual o destino que havia sido dado aos descontos feitos em fôlha, para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Pela Mensagem nº 183, de 29 do mesmo mês, o Sr. Interventor Federal respondeu:

a) que, por conta do referido Fundo, já havia sido arrecadada a importância de NCR$ 182.347,00 até 30 de abril de 1 967;

b) que o dinheiro descontado não havia sido empregado em benefício dos funcionários, pôsto que se cuidava da regulamentação da lei que criou o Fundo;

c) que não havia sido depositada em nenhum estabelecimento de crédito, nenhuma importância dos descontos destinados ao Fundo.

Diante da referida resposta e da situação financeira do Município, tira-se a conclusão de que os operários e funcionários do Município não lucraram coisa alguma com os descontos que sofreram em seus salários.

Não há dúvida de que a criação do Fundo de Previdência foi muito bem lembrada e tem um objetivo deveras louvável.

Todavia, como acontece com muitas outras iniciativas, não deu certo, ainda não encontrou o seu verdadeiro caminho.

De efetivo, até agora, só os descontos em fôlha. O resto, o que mais interessa aos operários e funcionários municipais, ficou - por isso mesmo, sem qualquer medida prática, objetiva.

Ora, se o Fundo já tem cêrca de 200 milhões de cruzeiros velhos e se êsse dinheiro não foi depositado em nenhum estabelecimento de crédito nem empregado em benefício dos servidores municipais, não vejo razão alguma para que o referido desconto continue a ser efetuado nas bases atuais.

A meu ver, tais descontos devem ser reduzidos à metade, até que os objetivos que deram origem a sua cobrança se efetivem.

MPS

Ofício nº 102/67

Câmara Municipal de São Vicente

Pensei, de início, em propor a suspensão dos descontos.

Todavia, como êles se destinam, também, ao pagamento de aposentadorias e pensões, achei mais certo reduzir apenas a taxa, medida essa mais do que evidente.

Se a Prefeitura não depositou a importância dos descontos feitos, se não vai devolver essa importância aos seus legítimos donos, se deu ao dinheiro um destino diferente ou indevido, seria uma insensatez continuar a fazer êsses descontos nas bases atuais.

Se o dinheiro existente, ou melhor, já descontado, é mais do que suficiente para o funcionamento do Fundo de Assistência e para o pagamento por muito tempo, de aposentadorias e pensões, não há razão alguma para que a taxa do desconto continue em bases tão elevadas.

São essas as razões que me levam a submetter à consideração da Casa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 49/67
DOCUMENTO Nº 1 278/67

Artigo 1º - Passa a ser de 3%, a taxa mensal previdênciaria a que se refere o artigo 8º da Lei nº 1 114, de 14 de abril de 1 965.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 17/8/1 967

a) Francisco Sampaio Borges

****